



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 218

De 03 de outubro de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel na forma que especifica e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel objeto da matrícula n.º 9.046, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasiliense – APAE, inscrita no C.N.P.J. n.º 09.472.417.001-21, possuidor das medidas, área e caracterizações seguintes:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: “Um terreno urbano situado com a frente para a Rua Gentil Prudente Corrêa, correspondente a Área “C” do Sistema de Recreio do Loteamento “Jardim Américo”, medindo 40,00 metros de frente para a citada via pública; 41,00 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, onde confronta com terreno de propriedade do Município de Américo Brasiliense (Área “D” do Sistema de Recreio do Loteamento – “Jardim Américo”); 53,00 metros do lado direito, onde confronta também com terreno de propriedade do Município de Américo Brasiliense (Área “B” do Sistema de Recreio do Loteamento – “Jardim Américo”); e 51,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com a Rodovia de Acesso à SP-255, encerrando uma área total de 1.880,00 metros quadrados, localizado no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.”

Art. 2º A doação de que trata esta Lei se justifica pelo interesse público em proceder à construção da sede própria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Américo Brasiliense.

Parágrafo Único. A doação da área descrita na presente Lei, obedecerá às determinações estabelecidas no art. 114, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e art. 17, parágrafos 4º e 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 3º O donatário fica obrigado a concluir a construção prevista no artigo 2º, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura da escritura de doação.

Art. 4º O donatário não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta Lei, nem alienar o imóvel sem anuência expressa do município.

Art. 5º O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará, independentemente de quaisquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos em favor do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 033/034 do livro competente n.º 08 (oito).